

Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 001 / 2022

Dispõe sobre os benefícios assistenciais oferecidos pela Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro – CAARJ, no **ano de 2022**, e estabelece critérios específicos para sua concessão, conforme o caso e dentro das possibilidades orçamentárias, em substituição ao anteriormente definido na RESOLUÇÃO Nº 003/2019, de 29/08/2019, na RESOLUÇÃO Nº 006/2020, de 26/06/2020, na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 008/2020, 30/07/2020 e na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 010/2020, 29/09/2020

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o previsto nos Artigos 4º, 12, 24 e 25 de seu Estatuto e, conforme Reunião de Diretoria realizada em 11 de janeiro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.1º Os benefícios assistenciais da CAARJ são compostos pelas seguintes linhas:
 - I Morte, através do Auxílio Funeral;
 - II Emergência Social, através do Auxílio Inclusão Social e do Auxílio Cesta
 Básica
 - III Educação, através do Projeto Aprender;
 - IV Valorização da Mulher Advogada, através do Projeto Nascer e do Auxílio Proteção à Mulher Advogada
- Art.2º Os benefícios são concedidos pela CAARJ de acordo com a disponibilidade financeira, visando atender aos advogados e advogadas, observando o disposto no artigo 23 de seu Estatuto.

- Art.3º São **condições gerais** para requerimento dos benefícios:
 - I Possuir inscrição principal na Seccional da OAB/RJ há 1 (um) ano, no mínimo:
 - II Estar ativo até a data da solicitação e adimplente com suas anuidades até
 o exercício anterior da solicitação do benefício;
 - III Exercer habitualmente a advocacia:
 - IV Possuir renda familiar máxima limitada a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
 - § 1º Os benefícios não se aplicam aos que possuem inscrição suplementar na Seccional do Rio de Janeiro
 - § 2º Todos os benefícios possuem carência de 6 (seis) meses a contar do pagamento do último benefício recebido, não sendo nenhum benefício cumulativo.
 - § 3º o valor total dos benefícios concedidos no ano calendário ao mesmo inscrito, excluído o auxílio funeral, está limitado ao valor da anuidade da OABRJ, ou seja, até R\$ 1.193,83.
 - OBSERVAÇÃO Os auxílios, com exceção do Auxílio Funeral, poderão ser concedidos pelos valores especificados nesta Resolução ou não ser concedido ou ter seus valores reduzidos de modo a não ultrapassar o valor limite anual de concessão de benefícios para o mesmo inscrito, ou seja, R\$1193,83.
- Art. 4º Nos requerimentos de quaisquer dos benefícios, havendo exigências de apresentação de documentos e/ou informações, o prazo para que o requerente cumpra essas exigências, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de envio de e-mail com a indicação das exigências.
 - § 1º Decorrido o prazo de 30 dias e em não havendo manifestação do requerente, o processo será julgado indeferido e arquivado;
 - § 2º Eventuais respostas recebidas após o prazo de 30 dias não serão consideradas;
 - § 3º Persistindo as condições de concessão e o interesse pelo benefício, o interessado deverá protocolar nova requisição, que terá seu tramite normal.
- Art. 5º O requerimento de qualquer benefício deve ser enviado para o e-mail <u>assistencia@caarj.org.br</u>, protocolizado na sede da CAARJ ou na sede das Subseções ou enviado por correspondência para a sede da Caarj, situada na Avenida Marechal Câmara, 150, 2º andar, Castelo, Rio de Janeiro RJ CEP: 20.020-080.

CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO FUNERAL

- Art. 6º O Auxílio Funeral é concedido no intuito de assegurar o reembolso parcial das despesas com o funeral do(a) advogado(a) à pessoa física responsável por elas, comprovando através de notas fiscais dos serviços lutuosos, em única oportunidade.
- Art. 7º Para requerimento do benefício deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - I Possuir inscrição principal na Seccional da OAB/RJ há 1 (um) ano, no mínimo;
 - II Estar ativo até a data da solicitação e adimplente com suas anuidades até o exercício anterior da solicitação do benefício;
 - III Exercer habitualmente a advocacia:
 - IV O valor total do funeral não exceder R\$ 6.000,00 (seis mil reais) (média de mercado no Rio de Janeiro).
 - IV O requerimento do Auxílio Funeral deve ser protocolizado até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do óbito, sob pena de preclusão
- Art. 8º O reembolso através do Auxílio Funeral é concedido no valor total de até R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), pagos em até 2 (duas) parcelas de igual valor unitário, a exclusivo critério da Caarj.
- Art. 9º É imprescindível a apresentação da seguinte documentação para regular requisição do Auxílio Funeral:
 - I Requerimento endereçado ao Presidente da CAARJ, fundamentando o pedido, indicando conta bancária para depósito do Auxílio, telefones atualizados para contato e endereço eletrônico para comunicação (se possuir);
 - II Cópia legível do cartão magnético da conta bancária indicada, bem como do CPF e, em caso da indicação de depósito em conta de terceiros, declaração autorizando depósito em sua conta, além de cópia de cartão magnético e CPF do indicado pelo requerente, com nome completo;
 - III Cópia da nota fiscal do serviço funerário em nome do requerente;
 - IV Cópia da certidão de óbito;
 - V Cópia do RG e CPF do requerente;
 - VI Cópia do comprovante de residência do requerente;
 - § 1º deverá apresentar procuração com firma reconhecida se faz necessária nos casos em que o requerente não possa se representar pessoalmente.
- Art. 10º O requerimento do Auxílio Funeral será analisado somente após a entrega da documentação completa, sem pendências de qualquer tipo.

CAPÍTULO III - DO AUXÍLIO INCLUSÃO SOCIAL

- Art. 11º O Auxílio Inclusão Social é concedido ao advogado(a) que esteja em dificuldade de exercer sua profissão por situações especiais, de caráter emergencial e imprevisível, devidamente comprovados, por vulnerabilidades sociais diversas, tais como desproteção social, fragilidade sociofamiliar, doenças, catástrofes naturais, dentre outros.
- Art. 12º Para requerimento do benéfico deverão ser atendidas, cumulativamente, todas as condições a seguir:
 - I Possuir inscrição principal na Seccional da OAB/RJ há 1 (um) ano, no mínimo:
 - II Estar ativo até a data da solicitação e adimplente com suas anuidades até o exercício anterior da solicitação do benefício;
 - III Exercer habitualmente a advocacia;
 - IV Possuir renda familiar máxima limitada a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
 - V Comprovar a situação de vulnerabilidade social.
- Art. 13º O auxílio inclusão é concedido no valor máximo equivale a uma anuidade da OABRJ, ou seja, até R\$ 1.193,83 (um mil, cento e noventa e três reais e oitenta e três centavos), em até 2 (duas) parcelas de igual valor unitário, a exclusivo critério da Caarj.
 - Parágrafo 1º Do valor total concedido para o benefício serão descontados os valores de outros benefícios concedidos ao inscrito no mesmo ano calendário
 - Parágrafo 2º após a realização da avaliação técnica social, o inscrito pode ser encaminhado para acompanhamento psicológico, limitado a até 4 (quatro) atendimentos. Caso haja necessidade de atendimento prolongado, deverá ser encaminhado para a rede pública de atendimento local;
- Art. 14º É imprescindível a apresentação dos seguintes documentos para requerimento do Auxílio Inclusão Social:
 - I Petição endereçada ao Presidente da CAARJ, fundamentando o pedido, indicando conta bancária para depósito do Auxílio, telefones atualizados para contato e endereço eletrônico para comunicação (se possuir);

- II Cópia legível do cartão magnético da conta bancária indicada, bem como do CPF; em caso da indicação de depósito em conta de terceiros, entregar declaração autorizando depósito na conta, bem como cópia de cartão bancário e CPF do indicado pelo requerente com nome completo;
- III Comprovante do exercício regular da profissão (andamento de processos, filipetas, petições protocoladas, etc.);
- IV Cópias de comprovantes de renda familiar (renda de todos que residem na mesma casa, contracheque, contrato social, contrato de prestação de serviço, declaração de rendimentos, comprovante de pensão alimentícia);
- V Cópias de comprovantes de despesas mensais atuais (luz, água, gás, condomínio, telefone, mensalidade escolar dos filhos, aluguel, plano de saúde, etc.):
- VI Cópia de comprovante de imposto de renda (do último exercício do requerente e do cônjuge ou de quem convive. Os membros que não declaram Imposto de Renda devem fazer uma Declaração, individual e assinada, informando que são isentos);
- VII Cópia de certidão de casamento averbada, em caso de divórcio.
- Parágrafo 1º Em caso de doença, deve ser apresentada, de forma complementar, a seguinte documentação:
- I Cópias de atestados médicos atualizados;
- II Cópias de comprovantes de gastos com medicamentos.
- Parágrafo 2º Em caso de catástrofe, deve ser apresentada, de forma complementar, a seguinte documentação:
- I Cópia do laudo da Defesa Civil;
- II Cópias de notas fiscais de gastos efetuados ou projeção orçamentária
- Art. 15º Procuração com firma reconhecida é necessária nos casos em que o requerente não possa se representar pessoalmente.
- Art. 16º O requerimento de concessão do Auxílio Inclusão será analisado após a entrega da documentação completa, sem pendências de qualquer tipo.
 - Parágrafo Único Após a análise técnica social poderá ser realizada entrevista social, visita domiciliar e/ou institucional para conclusão do estudo do caso.

CAPÍTULO IV - DO AUXÍLIO CESTA BÁSICA

- Art. 17º O Auxílio Cesta Básica é concedido ao advogado(a) que esteja em dificuldade de exercer sua profissão por situações especiais, de caráter emergencial e imprevisível, devidamente comprovados, por vulnerabilidades sociais diversas, tais como desproteção social, fragilidade sociofamiliar, doenças, catástrofes naturais, dentre outros.
- Art. 18º Para requerimento do benéfico deverão ser atendidas, cumulativamente, todas as condições a seguir:
 - I Possuir inscrição principal na Seccional da OAB/RJ há 1 (um) ano, no mínimo:
 - II Estar ativo até a data da solicitação e adimplente com suas anuidades até
 - o exercício anterior da solicitação do benefício;
 - III Exercer habitualmente a advocacia;
- Art. 19º O Auxílio Cesta Básica é concedido no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por, no máximo 3 meses consecutivos ou não, a exclusivo critério da Caarj
 - Parágrafo 1º Do valor total concedido para o benefício serão descontados os valores de outros benefícios concedidos ao inscrito no mesmo ano calendário.
- Art. 20º É imprescindível a apresentação dos seguintes documentos para requerimento do Auxílio Cesta Básica:
 - I Petição endereçada ao Presidente da CAARJ, fundamentando o pedido, indicando conta bancária para depósito do Auxílio, telefones atualizados para contato e endereço eletrônico para comunicação (se possuir);
 - II Cópia legível do cartão magnético da conta bancária indicada, bem como do CPF; em caso da indicação de depósito em conta de terceiros, entregar declaração autorizando depósito na conta, bem como cópia de cartão bancário e CPF do indicado pelo requerente com nome completo;
- Art. 21º O requerimento de concessão do Auxílio Cesta Básica será analisado após a entrega da documentação completa, sem pendências de qualquer tipo.

CAPÍTULO V - DO AUXÍLIO APRENDER

Art. 22º O benefício referente ao Projeto Aprender pode ser concedido aos advogados e advogadas com filhos naturais ou adotivos (que tenham a guarda provisória ou definitiva), com idade entre 03 (três) a 18 (dezoito) anos, cursando a Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio, para auxiliar no período de matrícula escolar e compra de material.

Parágrafo Único – O requerimento somente poderá ser efetuado no período de janeiro a março de cada ano;

- Art. 23º Para requerimento do benefício deverão ser atendidas, cumulativamente, todas as condições a seguir:
 - I Possuir inscrição principal na Seccional da OAB/RJ há 1 (um) ano, no mínimo:
 - II Estar ativo até a data da solicitação e adimplente com suas anuidades até
 o exercício anterior da solicitação do benefício;
 - III Exercer habitualmente a advocacia;
 - IV Possuir renda familiar máxima limitada a R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
 - V Comprovar a situação de vulnerabilidade social
- Art. 24º O benefício a que se refere o Projeto Aprender é concedido no valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) em parcela única limitado em dois filhos, respeitando o valor do limite de concessão de benefícios estabelecido no parágrafo 3º do Art. 3º.
 - Parágrafo 1º Na hipótese de ambos os pais serem inscritos como advogados, o benefício será concedido uma única vez, para a mesma criança;
 - Parágrafo 2º Do valor total concedido para o benefício serão descontados os valores de outros benefícios concedidos ao inscrito no mesmo ano calendário.
- Art. 25º É imprescindível a apresentação dos seguintes documentos para requerimento do Auxílio Inclusão Social:
 - I Requerimento endereçado ao Presidente da Caarj, fundamentando o pedido, indicando conta bancária para depósito do auxílio, telefones atualizados para contato e endereço eletrônico para comunicação (se possuir);
 - II Cópia legível do cartão magnético da conta bancária indicada, bem como do CPF e, em caso da indicação de depósito em conta de terceiros, declaração autorizando depósito em sua conta, além de cópia de cartão magnético e CPF do indicado pelo requerente, com nome completo;

- III Comprovante do exercício regular da profissão (andamento de processos, filipetas, petições protocoladas, etc.);
- IV Cópias de comprovantes de renda familiar (renda de todos que residem na mesma casa, contracheque, contrato social, contrato de prestação de serviço, declaração de rendimentos, comprovante de pensão alimentícia);
- V Cópias de comprovantes de despesas mensais atuais (luz, água, gás, condomínio, telefone, mensalidade escolar dos filhos, aluguel, plano de saúde, etc.);
- VI Cópia do boletim escolar dos(as) filhos(as) referente ao período letivo;
- VII Cópia de comprovante de imposto de renda (do último exercício do requerente e do cônjuge ou de quem convive. Os membros que não declaram Imposto de Renda devem fazer uma Declaração, individual e assinada, informando que são isentos);
- VIII Cópia de certidão de casamento averbada, em caso de divórcio;
- IX Cópia da certidão de nascimento dos filhos biológicos ou adotivos, bem como cópia da sentença judicial de guarda, quando for a hipótese;
- X Comprovante ou Declaração de matrícula escolar do ano letivo a que se refere o pedido do benefício atual.

Obs.: Procuração com firma reconhecida é necessária nos casos em que o requerente não possa se representar pessoalmente.

Art. 26º O requerimento de concessão do Auxílio Aprender será analisado após a entrega da documentação completa, sem pendências de qualquer tipo.

CAPÍTULO VI - DO PROJETO NASCER

- Art. 27º O benefício referente ao Projeto Nascer é concedido à mulher advogada ou estagiária por ocasião do nascimento adoção ou perda gestacional do filho.
- Art. 28º O prazo para requisição do Auxílio do Projeto Nascer será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do nascimento, adoção ou perda gestacional.
- Art. 29º Para requerimento do benefício deve ser atendida a condição a seguir:
 - I Possuir inscrição principal de advogada ou de estagiária na Seccional da OAB/RJ. Caso a inscrição seja suplementar, a advogada deverá procurar a sua Seccional de origem.

- Art. 30º O benefício do Auxílio do Projeto Nascer corresponde ao valor da anuidade da advogada ou estagiária no ano do nascimento, adoção ou perda gestacional.
- Art. 31º O auxílio será pago pela quitação, total ou parcial, da anuidade da advogada ou estagiária junto à OABRJ, no exercício do peticionamento.

Parágrafo 1º - Caso a anuidade do exercício do peticionamento já tenha sido quitada pela advogada ou estagiária, o valor do benefício será usado para quitar, total ou parcialmente, o valor da anuidade futura (do próximo exercício).

CAPÍTULO VII - DO AUXÍLIO PROTEÇÃO À MULHER ADVOGADA

- Art. 32º O "Auxílio Proteção à Mulher Advogada" tem a exclusiva finalidade de auxiliar a subsistência das advogadas inscritas no Conselho Seccional do Rio de Janeiro, que estejam em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência da violência doméstica sofrida:
- Art. 33º Para requerimento do benefício deverá ser atendida todas as condições gerais do Art. 3º desta Resolução e cumulativamente:
 - I Possuir inscrição principal na Seccional da OAB/RJ há 1 (um) ano, no mínimo;
 - II Estar ativo até a data da solicitação e adimplente com suas anuidades até
 o exercício anterior da solicitação do benefício;
 - III Exercer habitualmente a advocacia:
 - IV Possuir renda familiar máxima limitada a R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- V Comprovar estar sob medidas protetivas da Lei Maria da Penha ou em caso de inexistência da medida, sentença condenatória do agressor transitada em julgado
 - § 1º A concessão do auxílio observará individualmente cada caso e dependerá de análise socioeconômica e psicossocial a ser realizada pelo Serviço Social da CAARJ;
 - § 2º Será indispensável a apresentação de cópias do Registro de Ocorrência da violência sofrida e da decisão judicial que concedeu a medida protetiva ou na falta do deferimento desta sentença condenatória transitada em julgado, nos termos da Lei 11.340/06;

- Art. 34º O auxílio consistirá no pagamento de até 03 (três) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais);
 - § 1º Terão prioridade de tramitação os requerimentos formulados por advogadas maiores de 60 anos, gestantes, portadoras de deficiências físicas ou portadoras de doenças crônicas comprovadas mediante apresentação de laudo médico;
- Art. 35º O Auxílio Proteção deverá ser formalizado através de requerimento destinado à Presidência da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro, a ser encaminhado para o endereço eletrônico assistencia@caarj.org.br, com modelo disponível no sítio eletrônico da entidade (www.caarj.org.br), devendo, na oportunidade, ser apresentada toda a documentação necessária à sua concessão, aceitando-se, inclusive, a apresentação por familiares das advogadas que eventualmente estejam impossibilitadas de apresentarem o devido requerimento;

Parágrafo Único - No caso de documentação insuficiente, a requerente será notificada para a necessária complementação. Se após a notificação a requerente quedar inerte por prazo superior a 30 (trinta) dias no atendimento da exigência voltada para a complementação da documentação, o processo será arquivado;

- Art. 36º O pagamento do "Auxílio Proteção à Mulher Advogada", instituído pela presente Resolução, sujeita-se à disponibilidade financeira da CAARJ, nos termos do que dispõe o artigo 4º do seu Estatuto.
- Art. 37º O "Auxílio Proteção à Mulher Advogada" em nenhuma hipótese será pago cumulativamente com outro benefício concedido pela CAARJ, de qualquer natureza

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º A presente resolução entra em vigor em 11 de janeiro de 2022 e substitui, para todos os efeitos, os critérios procedimentos e demais informações contidas na RESOLUÇÃO Nº 003/2019, de 29/08/2019, RESOLUÇÃO Nº 006/2020, de 26/06/2020, RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 008/2020, 30/07/2020 e RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 010/2020, 29/09/2020

RICARDO OLIVEIRA DE MENEZES

Presidente da CAARJ

MARISA CHAVES GAUDIO

Vice-Presidente da CAARJ

MAURO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário-Geral da CAARJ

FREDERICO FRANÇA MORGADO FERREIRA MENDES

Tesoureiro da CAARJ

JÚLIA VERA DE CARVALHO SANTOS

Secretário Adjunto da CAARJ